

## LEI MUNICIPAL Nº 185/05

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo, representando o Município de Martins Soares – MG, firmar convênio AACAMS para contratação de menor estagiário que atuará junto aos órgãos públicos do Município e dá providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES – MG, a celebrar convênio com a AACAMS – ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE MARTINS SOARES, através do Projeto GUARDA MIRIM desenvolvido e mantido pela AACAMS nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O menor estagiário, supervisionado por professores e educadores da própria entidade, terão regime e horário especial, conforme a Lei Federal de estágio de menores.

Art. 3.º - **vetado.**

Art. 4.º - Os menores estagiários contratados não poderão estar fora da Escola, devendo comprovar presença para poderem fazer jus a ajuda de custo.

Art. 5.º - O pagamento deverá ser efetuado à entidade mantenedora que apresentará relatório do processo pedagógico e os trabalhos executados com menores.

Parágrafo único: Fará parte dos documentos necessários para o recebimento: relação mensal dos menores estagiários, locais que estão estagiando, horários de trabalho e de estudo, bem como frequência escolar.

Art. 6.º. Aos menores estagiários não serão autorizados serviços extras e, somente poderão fazer cursos de aperfeiçoamento com a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 7.º. – O presente convênio provocará o impacto orçamentário e financeiro nas despesas do exercício de 2005 no percentual 0,0901% (zero virgula novecentos e um milésimo por cento) conforme declaração e anexo.

Art. 8.º - A base de cálculo foi do efetivamente arrecado no exercício de 2004 e no orçado para 2005 e não afetará as metas fiscais para o exercício de 2005 e nem dos dois anos subseqüentes.

Art. 9.º. A ajuda de custos a ser paga aos menores será fixada na forma do TERMO DE CONVÊNIO.

~~Art.10 – As despesas constantes nesta Lei correrão na seguinte funcional programática: 02.01.04.121.0013.2.006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Categoria~~

~~Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 20.~~

Art. 10 As despesas com a contratação permitida na Lei 182/2005 serão empenhadas nas funcionais programáticas dos órgãos onde os menores estagiários estarão desempenhando suas funções. **(redação dada pela Lei Complementar n.º 035/2008)**

Art. 11 – Fica alterado no Plano Plurianual os programas de governo no tocante as dotações que serão utilizadas para cobrir a presente despesa.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14 - Fica impedido o Chefe do Executivo a regulamentar a presente Lei por Decreto, Resolução, Portaria, Ordem de Serviço e quaisquer outros atos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de maio de dois mil e cinco. (10.05.2005).

**VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal  
De 13/05/2005 a 17/05/2005.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE  
CHEFE DE GABINETE